



Of. 159-26-02-08.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

010/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 092/2008

Campo Mourão, 24/01/08 Horas 16:49

Eliar
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que, através da Secretaria competente, seja realizada a abertura e pavimentação asfáltica da Rua Alexandre Shuminski – Jd. Bandeirantes.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição foi objeto de reclamação de diversos moradores do referido local, como pode inclusive ser observado pela cópia do ofício anexado.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de janeiro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador PMDB

/saw



Sede provisoria

Rua joao mendes pereira 434 jardim bandeirantes

Ilmo. Sr. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Presidente em exercício da câmara de vereadores da comarca de Campo Mourão
Paraná.

Através de vossa excelência solicitamos os préstimos da vossa senhoria na interferência junto ao poder executivo, para que o mesmo através da secretaria competente proceda os seguintes pedidos:

(01) Recapeamento asfáltico nas Ruas Manoel Silvério Pereira .

Benedito Lisboa de Souza

João Mendes Pereira

Aristhóteles Xavier do Rego

Ambas entre as ruas: Eulália Carneiro de Campos divisa com Jardim Alvorada.

e Vereador Carneiro Stalman divisa com conjunto Piacentini.

E as Ruas Antonio Bitencourt Franco

Alfeu de Paula Xavier

Elias Xavier

Ambas entre a Av: Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Rua Aristhóteles Xavier do Rego.

Rua Canjarana entre as Ruas Benedito Lisboa de Souza e João Mendes Pereira.

Rua Antonio Gordniurk entre as Ruas Elis Xavier e Vereador Carlos Stalman.

Travessa Lince 01, entre a Av. Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Eulália Carneiro de Campos.

Ruas Travessa Lince 02 , Euclides de Lima e Guilherme Naimann.

(02) A abertura e asfaltamento da Rua Alexandre Shuminski.

(03) A troca da iluminação da Rua João Mendes Pereira em toda sua extensão.

Por iluminação com lâmpadas de vapor de sódio.

(04) Uma lombadas redutora de velocidade na Rua João Mendes Pereira entre a rua Canjarana e Antonio Bitencourt Franco.

(05) Um poste de iluminação com lâmpada de vapor de sódio na Rua Benedito Lisboa de Souza entre as Ruas Elias Xavier do Rego e Alexandre Schimanski.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 138/2008

Campo Mourão 16.01.08 HORAS: 11:26

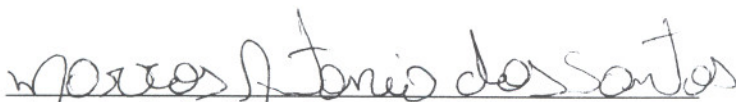
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

(06)A limpeza com Rosadeira na Rua Aristhóteles do Rego em toda a sua extensão.

(07)A construção de um salão que sirva para a sede da associação dos moradores e a implantação de uma facção ,clube de mães, cursos para crianças e jovens, como judô, karate e outros.

Os moradores do Jardim Bandeirantes representados pela associação dos moradores, através do presidente Marcos Antonio dos Santos e seus secretários, agradecem antecipadamente da atenção dispensada e pede deferimento.

Campo Mourão 16 de Janeiro de 2008.


Associação dos Moradores do Jardim Bandeirantes.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ () Não

☐ () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) *não há qualquer óbice.*

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)

☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ (X) *não há qualquer óbice.*

☐ () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2008.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

(e-mail: legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	092	/2008	☐ Projeto de Lei nº		/2008
☐ Indicação Legislativa nº		/2008	☐ Projeto de Resolução		/2008
☐ Requerimento		/2008	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2008
☐ Outros		/2008	☐ Moção nº		/2008

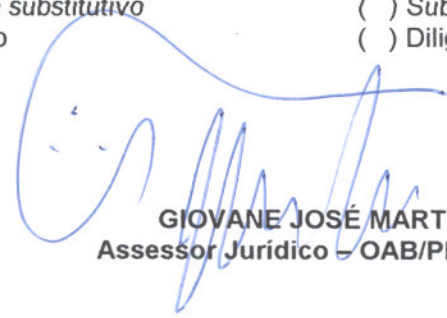
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/01/2008.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas. ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Contrário à tramitação ☐ Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312